

nem serei pessimista a ponto de dizer que nada possamos fazer e nada faremos para tentar dar um pleito justo a toda a população, mas serei, sim, aqui, um otimista esperançoso para dizer que Vossa Excelência e todo o Tribunal fará, sim, a diferença nessas eleições, trazendo justiça e garantindo que o voto de cada um seja realmente contabilizado para as eleições, tanto na circunscrição federal, como aqui na estadual. Bem-vindo, Desembargador Sérgio". Alfim, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, MAURÍCIO DE OMENA SOUZA _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 21 de junho de 2022.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600216-77.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600216-77.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600216-77.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.233

(20/06/2022)

Institui, no âmbito da Ouvidoria Eleitoral, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento das demandas relativas a violência contra mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação de serviços especializados que buscam ouvir a voz das mulheres e valorizar cada vez mais sua participação na sociedade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 95/2021, da Presidência, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a

participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como a Resolução CNJ nº 254, de 04 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 08/2019, alterada pela Portaria nº 153/2022, ambas da Presidência, que instituiu a Comissão de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0005545-78.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Ouvidoria deste Tribunal, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo a violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º O Presidente indicará uma Desembargadora Eleitoral, titular ou substituta, para exercer a função de Ouvidora da Mulher, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º O canal da Ouvidoria da Mulher tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas no art. 1º desta resolução.

Art. 4º As demandas internas do Tribunal, recebidas pela Ouvidoria da Mulher, serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual deste Tribunal.

Art. 5º No caso de demandas externas ao Tribunal, compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber, diretamente ou por outras unidades do Tribunal, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de advogada, estagiária da advocacia, colaboradora, terceirizada, eleitora ou candidata, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação ou a outra forma de violência contra a mulher;

II - acolher e promover a escuta ativa;

III - tratar a informação recebida com sigilo;

IV - encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da notificante.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher promoverá a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada.

Art. 7º O canal da Ouvidoria da Mulher ficará disponível na página da Ouvidoria, no Portal do Tribunal na *internet*.

Art. 8º Serão exibidas, no Portal do Tribunal na *internet*, informações sobre o canal.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600182-05.2022.6.02.0000